

Capítulo 3

O Compasso das Políticas Públicas no Estado Democrático de Direito Brasileiro com os Documentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos

DOI: <http://dx.doi.org/10.18616/respon03>

Arnaldo Fabiano Fenner

Reginaldo de Souza Vieira

INTRODUÇÃO

Na seara da evolução dos paradigmas de Estado, chegar-se-á ao atual modelo, o Estado Democrático de Direito, que traz consigo o ideal de igualdade entre cidadãos, sendo que as políticas públicas enquanto mecanismos para a concretização de direitos pelo Estado se tornam importantes meios para potencializar a igualdade.

Contudo, essa iniciativa ou os motivos pelos quais se elaboram políticas públicas não está/estão restrita/restritos aos espaços nacionais dos Estados, havendo uma relevante atuação das organizações internacionais na regulação/recomendação de condutas estatais a serem desenvolvidas de acordo com os padrões universais.

As promoções de políticas públicas que tenham como objeto a educação no Brasil partem, portanto, da conjugação de políticas nacionais e de políticas internacionais, que estimulam, recomendam ou obrigam os Estados.

Nesse sentido, as políticas internacionais elaboradas pela Organização das Nações Unidas (ONU), notadamente por suas agências especializadas, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

(UNESCO) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), para promover o desenvolvimento humano são objetos deste breve estudo.

Assim, há uma compreensão extranacional para a promoção do desenvolvimento humano, regulando as ações e orientando os caminhos a serem seguidos para a plena realização dessas políticas de promoção de igualdade, desenvolvimento e cidadania nos territórios nacionais dos Estados.

Portanto, a pesquisa apresentada neste capítulo se justifica pela relevância do estudo acerca do compasso entre as políticas internacionais e as políticas públicas nacionais que viabilizam potencializar o desenvolvimento humano pelo acesso à educação no Estado brasileiro.

Vislumbra-se, para tanto, analisar as políticas públicas de acesso à educação nacional conjuntamente com as políticas públicas de âmbito internacional que regulam a promoção da educação como um mecanismo de desenvolvimento social e humano, consolidadas como direitos fundamentais que visam garantir a dignidade humana e o pleno desenvolvimento humano do cidadão no contexto do Estado Democrático de direito brasileiro.

Para a realização da investigação acerca do compasso das políticas públicas nacionais com as internacionais, que promovem o acesso à educação como mecanismo para potencializar o desenvolvimento humano no Estado democrático de direito brasileiro, foi realizada uma pesquisa de cunho teórico, com tratamento dos dados de forma qualitativa.

A coleta dos dados se deu por meio de documentação indireta, configurando uma pesquisa bibliográfica a partir de livros jurídicos, artigos científicos e demais literaturas pertinentes à temática. Além do que, tem o caráter documental, pela utilização de textos normativos derivados do legislativo e do executivo nacional, bem como das normativas da comunidade internacional.

O método de abordagem utilizado foi o hipotético-dedutivo, tendo em vista a elaboração de hipótese acerca da lacuna nos conhecimentos sobre as políticas públicas para a educação como fator para o desenvolvimento humano no Estado Democrático de direito brasileiro, que pelo processo de

inferência dedutiva teve a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos por tal hipótese testada.

Estado de direito e políticas públicas: das garantias à concretização

A atual contextualização de Estado democrático de direito exige, para a sua melhor compreensão, reportar o olhar para a construção histórica do Estado Moderno. Na concepção Moderna de Estado de Direito, ele passou por diferentes fases, elencadas na doutrina como: Estado Liberal, Estado Social e Estado Democrático. O Estado será limitado e delineado, em cada momento histórico, por uma geração de direitos fundamentais, que determinará as suas atuações (PÉREZ LUÑO, 2012).

Assim, na passagem histórica da evolução do Estado de Direito, tendo por nascedouro o Estado liberal, que visou garantir as liberdades fundamentais aos indivíduos, agora cidadãos, a partir de uma atuação negativa do Estado limitada pelo direito (BONAVIDES, 2003).

O não intervencionismo deixou a economia à solta no paradigma liberal burguês, oferecendo a cena para o surgimento do Estado Social, que buscou materializar os direitos *prometidos*, promovendo políticas sociais para aplacar as péssimas condições de vida da população mais afetada.

O que se verifica, entretanto, é que era uma política setorial, paliativa e tardia, pois se dava a reboque dos fatos sociais. Não se tratava de uma política social para transformar as estruturas estatais (GARCÍA-PELAYO, 2009).

A partir da segunda metade do século XX, o Estado Social começou a ser questionado, as crises de legitimação pelas quais passou esse modelo, na década de 70, começaram a ser demonstradas em todas as suas dimensões. Surgiu, assim, um novo conceito, o *Estado Democrático de Direito*, representando uma metamorfose no Estado de Direito, por um lado, e no Estado Social, por outro.

Nas palavras dos professores: “Resumidamente, pode-se dizer que, ao mesmo tempo em que se tem a permanência em voga da já tradicional questão social, há como que a sua qualificação pela questão da igualdade” (BOLZAN DE MORAIS, 2002, p. 38).

O Estado Democrático de Direito foi fundado sobre os princípios da constitucionalidade, da democracia, do sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos, da justiça social, da igualdade, da divisão de poderes, da legalidade e da segurança jurídica.

Assim, “[...] quando assume o feitiço democrático, o Estado de Direito tem como objetivo a igualdade e, assim, não lhe basta limitação ou a promoção da atuação estatal, mas referenda a pretensão à transformação do *status quo*” (STRECK; BOLZAN DE MORAIS, 2010, p. 94).

A Carta Magna brasileira consagra tais ideais no rol de seus direitos fundamentais, com redação clara, que ratifica os princípios promulgados pelo Estado Democrático de Direito, tornando nosso país signatário dessa concepção jurídica-social moderna de Estado (BRASIL, 2015). Assim, exige-se do Estado Democrático de Direito brasileiro:

[...] prestações positivas, neste caso, por meio da criação e da implementação de leis e de políticas públicas que garantam condições mínimas de existência, atendendo ao princípio da isonomia material e aos objetivos do Estado brasileiro que são, entre outros, a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais. (ANGELIN, 2010, p. 67).

Faz-se necessário observar os mecanismos para a referida concretização, podendo-se elencar inúmeros meios, porém avançar-se-á sobre o campo das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, especialmente sobre aquelas relativas à educação com fins de desenvolvimento humano no Brasil.

O atual contexto do Estado Democrático de Direito está para além dos espaços nacionais. Assim, também para as políticas de cooperação, no

cenário das Organizações Internacionais, notadamente as especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU). A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXVI, elenca que:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, n.p.).

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) foi fundada em 16 de novembro de 1945, com o objetivo de contribuir para a paz e a segurança no mundo mediante a educação, a ciência, a cultura e as comunicações.

Em seu artigo primeiro, a Convenção geral que criou a UNESCO definiu seus objetivos: “[...] contribuir para a paz através da educação, ciência e cultura [...]” (SEITENFUS, 2008, p. 236), fazendo com que uma estreita colaboração internacional viesse/venha a fazer respeitar “[...] a justiça, a lei, os direitos humanos e as liberdades fundamentais sem distinção de raça, sexo, ou idioma” (SEITENFUS, 2008, p. 236).

A UNESCO, no que tange à sua estruturação institucional, apresenta-se semelhante aos demais organismos internacionais. Sua forma tradicional é composta de uma Conferência Geral, um Conselho Executivo e uma Secretaria. Ela elenca suas ações básicas em prol da educação, buscando “[...]”

eliminar o analfabetismo, desenvolver o ensino básico e melhorar os manuais escolares” (SEITENFUS, 2008, p. 236).

A Conferência Geral reúne 188 Estados-Membros das Nações Unidas e tem como objetivo geral aprovar convenções e recomendações, bem como definir as linhas gerais da orientação política da Organização, aprovar orçamentos e analisar relatórios dos países-membros (UNESCO, 2013).

Para tanto, a Organização acredita que somente pela mobilização de todos os atores envolvidos (direta e/ou indiretamente) poder-se-á efetivar a promoção da cidadania, a consolidação da democracia, a qualificação da igualdade, o acesso amplo à justiça e a garantia de segurança. Tais avanços seriam fundamentais para que o Estado construa e consolide uma cultura de direitos humanos, cultura e paz (UNESCO, 2013).

No que tange à Educação, a principal diretriz da UNESCO se direciona para o auxílio dos países-membros a fim de que possa alcançar as metas de Educação para Todos, promovendo o acesso e a qualidade da educação em todos os níveis e modalidades.

A Organização desenvolve ações direcionadas à potencialização das capacidades nacionais, além de prover acompanhamento técnico e apoio à implementação de políticas nacionais de educação, tendo sempre como foco a relevância da educação como valor estratégico para o desenvolvimento social e econômico dos Estados (UNESCO, 2013).

As intervenções/ações da UNESCO nos seus países-membros indicam os caminhos a partir de orientações/diretrizes por meio de uma série de declarações legislativas, que ao longo dos anos evoluíram conforme o desenvolvimento social dos Estados. Nas construções normativas em prol das metas e garantias que a UNESCO almeja, podem ser elencadas:

- a. A Declaração Universal dos Direitos Humanos no Artigo 26.1 estipula que: “Toda pessoa tem direito à instrução”;

- b. O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Artigo 13.1, que reconhece “o direito de toda pessoa à educação”;
- c. A Declaração do Milênio e o Plano de Ação de Dacar de 2000, que assumiu compromissos globais com vista a fornecer ensino básico de qualidade a todas as crianças, bem como aos jovens e adultos;
- d. A Declaração de Princípios da Cimeira Mundial sobre a Sociedade da Informação de 2003, que assumiu o compromisso de se empenhar em prol da “construção de uma Sociedade da Informação inclusiva e voltada para as pessoas e o desenvolvimento, na qual todos possam: criar, acessar, utilizar e compartilhar a informação e o conhecimento”;
- e. A Convenção de 2005 da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade da Expressão Cultural, que declara que: “O acesso equitativo a uma rica e diversificada gama de expressões culturais originárias do mundo inteiro e o acesso das culturas aos meios de expressão e de divulgação constituem elementos importantes para o reforço da diversidade cultural e o incentivo da compreensão mútua”;
- f. A Convenção de 2006 sobre os Direitos das Pessoas Deficientes em seu Artigo 24, que reconhece os direitos à instrução das pessoas com deficiências;
- g. As declarações das seis CONFINTEA (Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos), que salientam o papel fundamental do processo de Instrução e Aprendizagem para Adultos. (UNESCO, 2013, n.p.).

A referida Organização está incumbida da coordenação da política global em direção à Educação para Todos (EPT), monitora a implementação das atividades, avaliando os progressos realizados, e as políticas efetivamente formuladas, disseminando conhecimentos sobre as boas práticas e alertando quanto aos desafios emergentes.

Historicamente, as desigualdades sociais, econômicas e culturais são características marcantes em nosso Estado. Percebe-se um recente crescimento da consciência social e de governo quanto à necessidade de reverter esse quadro social, criando-se mecanismos de participação e controle social, programas, projetos e ações que indicam um movimento de transformação positiva no Brasil.

Nessa busca por permanente evolução das garantias fundamentais relacionadas com o desenvolvimento humano, verifica-se que a UNESCO reúne uma série de programas em andamento no Brasil, a saber:

- Programa Educação de Qualidade: abrange a educação infantil, a alfabetização, a educação básica, a educação ao longo da vida, o ensino médio, o ensino técnico e profissional e o ensino superior, dando suporte técnico para a elaboração de ações que promovam a excelência da educação em seus mais variados aspectos e locais de ensino.

Nesse sentido, “[...] a qualidade e a igualdade continuam sendo desafios importantes a serem enfrentados, uma vez que são essenciais para atender às necessidades do país e para a construção de uma sociedade de conhecimento” (UNESCO, s.d. [a], n.p.).

- Programa Gestão Educacional: seu principal objetivo é dar suporte técnico para a elaboração das diretrizes e dos instrumentos de execução e implementação de metas, bem como para construir os instrumentos de elaboração de planos de ações e de diagnósticos da situação da educação nos âmbitos nacional, estadual e municipal (UNESCO, s.d. [b]).
- Programa Educação Inclusiva: visa desenvolver mecanismos em parceria com os diversos atores que compõem a educação, com o intuito de combater as desigualdades sociais, étnicas e econômicas.

As desigualdades sociais no Brasil afetam diretamente as diversas condições de acesso à educação no país. Quase todos os indicadores educacionais brasileiros evidenciam este fato.

São percebidas desigualdades nas condições de acesso à educação e nos resultados educacionais das crianças, dos jovens e dos adultos brasileiros, penalizando especialmente alguns grupos étnico-raciais, a população mais pobre e do campo, os jovens e adultos que não concluíram a educação compulsória na idade adequada, bem como crianças ou pessoas com deficiência.

Grandes desigualdades raciais e étnicas continuam existindo na sociedade brasileira (especialmente com relação a alguns grupos específicos, tais como a população indígena, a população afrodescendente, os quilombolas, a população carcerária e a população rural). A literatura especializada mostra que há forte correlação entre a origem étnica e as oportunidades educacionais. Estas coexistem lado a lado com desigualdades sociais e regionais, contribuindo, assim, para a exclusão educacional de um número considerável de jovens e adultos. (UNESCO, s.d. [c], n.p.).

- Programa Educação para o Desenvolvimento Sustentável: esse esforço educacional pretende gerar mudanças comportamentais no que tange à sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Com uma população mundial de mais de 7 bilhões de pessoas e recursos naturais limitados, nós, como indivíduos e sociedades, precisamos aprender a viver juntos de forma sustentável. Precisamos agir de forma responsável com base no entendimento de que o que fazemos hoje pode ter implicações futuras para a vida das pessoas e para o planeta. A educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) contribui para mudar a forma como as pessoas pensam e agem para alcançarmos um futuro sustentável. A EDS significa incluir questões-chave sobre o desenvolvimento sustentável no ensino e na aprendizagem. (UNESCO, s.d. [d], n.p.).

- Programa Educação em Saúde e Bem-Estar: por meio dele a UNESCO oferece cooperação técnica para dois campos de atuação, educação e saúde, auxiliando na elaboração de ações que promovam acesso a conhecimentos na área da saúde em espaços escolares e também de maneira informal.

A UNESCO oferece cooperação técnica aos ministérios da Educação e da Saúde do Brasil nas temáticas relativas à educação preventiva às IST, à infecção pelo HIV, à aids, à gravidez juvenil e à promoção da saúde nas escolas. A proposta busca integrar os setores de educação e de saúde ao desenvolvimento de ações, com enfoque na promoção da saúde sexual e reprodutiva de jovens estudantes, contribuindo para a redução da vulnerabilidade desse segmento da população à essas temáticas. A experiência brasileira no campo de HIV e aids tornou-se referência internacional. A educação não formal preventiva é uma marca do sucesso dessa experiência. (UNESCO, s.d. [e], n.p.).

O relevante papel da educação para o desenvolvimento humano pode ser a síntese caracterizadora da sociedade contemporânea, uma vez que o conhecimento é fator indispensável para a efetivação de mecanismos potencializadores das políticas públicas que promovam a igualdade entre os indivíduos. O Estado Democrático de Direito brasileiro compreende que as garantias fundamentais individuais/coletivas e sociais elencadas na Constituição Federal de 1988 garantem o desenvolvimento humano.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação passa a ser considerada como um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. As finalidades do processo educacional estão descritas claramente no art. 205, da Constituição Federal e são: o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício

da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (COSTA, 2006, p. 1703).

Ainda na esfera constitucional, deve-se ressaltar o artigo 6º da Constituição Federal, não obstante as demais garantias preveem que “[...] são direitos sociais¹ à educação” [...] (BRASIL, 2015, n.p.). A educação é um direito social e fundamental, o qual exige prestação estatal para a garantia de sua materialização, promovendo, assim, o desenvolvimento humano de cada cidadão, sendo um direito social típico em que o Estado tem o dever de prestar, em sentido estrito, as devidas ações para a sua efetivação (COSTA, 2006).

Na construção do desenvolvimento humano por meio da educação, evidencia-se o princípio da igualdade, norte do atual modelo de Estado, quando do seu conceito podemos retirar a perspectiva de ampliação de escolhas, bem como o avanço na qualidade de vida de uma população.

O conceito de desenvolvimento humano foi definido originariamente como um processo de ampliação das escolhas das pessoas para que tenham capacidade e oportunidades para ser aquilo que desejam ser. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2021, p. 1):

O conceito de Desenvolvimento Humano também parte do pressuposto de que para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade de vida humana.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento é membro da rede de desenvolvimento global da Organização das Nações Unidas, atuando

1 Os direitos individuais e coletivos estão ligados ao conceito de pessoa humana e de sua personalidade, tais como a vida, a igualdade, a dignidade, a honra, a segurança, a propriedade e a liberdade. Os direitos sociais são aqueles que têm por objetivo garantir aos indivíduos as condições materiais tidas como imprescindíveis para o pleno gozo dos seus direitos, por isso tendem a exigir do Estado intervenções na ordem social.

do em parceria com membros de todas as classes da sociedade, almejando construir nações que possam resistir a crises, sustentando e conduzindo um crescimento capaz de aumentar a qualidade de vida para todos.

No Brasil, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) está presente desde o início da década de 1960, criando e implementando projetos, buscando responder aos desafios e às demandas específicas do país através de uma “visão integrada de desenvolvimento” (SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, s.d., n.p.).

O desenvolvimento humano deve ser um processo global cujo sujeito principal é o indivíduo. O direito ao desenvolvimento² passa não somente pelos aspectos do desenvolvimento econômico estatal, mas contempla a sua conjugação com o desenvolvimento social e humano.

Assim, para que se possa viabilizar o processo de desenvolvimento humano enquanto um “[...] processo de ampliação das escolhas das pessoas para que elas tenham capacidades e oportunidades para ser em aquilo que desejam ser” (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2021, p. 1), é fundamental a relação entre a educação e desenvolvimento humano.

Faz-se necessário analisar, verificar e discutir em que medidas as políticas públicas para promover a educação no Brasil estão mais do que viabilizando o acesso, em todos os níveis, do cidadão brasileiro à educação, como também lhe possibilitando potencializar as suas capacidades e oportunidades para qualificar a sua igualdade.

2 O direito ao desenvolvimento é um ramo do direito internacional público, que está ligado aos chamados direitos da terceira geração dos direitos humanos, também conhecidos como direitos de fraternidade ou solidariedade. São os relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedades sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação (SEITENFUS; VENTURA, 2006, p. 191-192).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado Democrático de Direito brasileiro, oriundo da mutação ocorrida ao longo de séculos dos variados modelos de Estado (Absolutista, Liberal e Social), apresenta como fundamentos a democracia, o constitucionalismo, os direitos e as garantias fundamentais e a pretensão de promover o desenvolvimento social e econômico dos indivíduos, ideário afirmado na sua Carta constitucional, promulgada em 1988.

Nesse cenário, discute-se a implementação de formas para concretizar os direitos fundamentais materialmente, ultrapassando a simples garantia formal e assegurando ao cidadão a realização efetiva dos preceitos que orientam o Estado democrático brasileiro. Nesse sentido, as políticas públicas se demonstram imprescindíveis a tais objetivos.

As políticas públicas, portanto, desempenham um importante papel no cenário institucionalizado do atual modelo de Estado. As positivações das garantias sociais chamam à necessidade de mecanismos de efetivação a fim de aplicar a ação de forma material, com vistas à proteção do cidadão.

Pode-se citar a Organização das Nações Unidas (ONU) e suas agências reguladoras, tendo a organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) como principais agentes na produção dessas orientações e incentivadores de tais políticas.

Tratou-se, neste capítulo, especialmente das políticas públicas voltadas à educação, pela sua relevância na concretização do ideário do Estado democrático brasileiro no combate à desigualdade e na promoção do indivíduo.

As questões das políticas públicas estatais, que visam à promoção do desenvolvimento humano e à garantia da plena cidadania dos indivíduos através da educação, articulam-se com políticas internacionais desenvolvidas pelas organizações internacionais, assentadas no direito internacional, para o combate à erradicação do analfabetismo e para a promoção de igualdade.

O tema se mostra complexo no momento em que se verifica a devida adequação dessa orientação internacional ao cenário local, observando os atores pertencentes a esse meio, suas peculiaridades e anseios. Nesse sentido, a atuação do Estado para promover políticas eficazes precisa respeitar a diversidade e as singularidades dos espaços de aplicação.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. A Dignidade da Pessoa Humana e sua Promoção: Um Desafio do Estado Democrático de Direito e da Sociedade. *In: Revista Direito e Sociedade: reflexões contemporâneas*, Santa Rosa, v. 1, p. 52-70, 2010.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. *As Crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Col. Estado e Constituição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria Geral do Estado*. 4. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 85/2015 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf. Acesso em: 10 de set. 2019.

COSTA, Marli Marlene M. da. A educação como um direito fundamental para pleno exercício da cidadania. *In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. Direitos Sociais e Políticas Públicas, Desafios Contemporâneos*. Tomo 6. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 2006.

GARCÍA-PELAYO, Manuel. *As transformações do Estado Contemporâneo*. Trad. de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/>. Acesso em: 02 de out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Nações Unidas Brasil**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/>. Acesso em: 02 de out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Não deixar ninguém para trás**. Sem data de publicação [c]. [recurso *online*]. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/inclusive-education>. Acesso em: nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Qualidade e igualdade da educação**. Sem data de publicação [a]. [recurso *online*]. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/education-quality>. Acesso em: nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Educação para o desenvolvimento sustentável**. Sem data de publicação [d]. [recurso *online*]. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/education-sustainable-development>. Acesso em: nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Educação em Saúde e Bem-Estar no Brasil**. Sem data de publicação [e]. [recurso *online*]. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/health-education-brazil>. Acesso em: nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Construção de Sistemas Educacionais Sustentáveis**. Sem data de publicação [b]. [recurso *online*]. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/health-education-brazil>. Acesso em: nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Biblioteca da UNESCO**. 2013. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/library/>. Acesso em: 02 de out. 2019.

PÉREZ LUÑO, Antônio Enrique. **Perspectivas e Tendências Atuais do Estado Constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD [Brasil]. **Índice de Desenvolvimento Humano**. Atualizado em 2021. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/conceitos/introducao.html>. Acesso em: nov. 2021.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. **Direito Internacional Público**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE. Observatório Internacional SEBRAE. **PNUD**: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Sem data de publicação. Disponível em: <https://ois.sebrae.com.br/comunidades/pnud-programa-das-nacoes-unidas-para-o-desenvolvimento/>. Acesso em: nov. 2021.

STRECK, Lênio Luiz; BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.